

## AO

## ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO.

Assunto: RECURSO/RAZÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.756/2023

RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO PELA EMPRESA R e R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ 01.195.098/0001-42

A empresa R e R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.195.098/0001-42, I. E. sob nº 15.303.504-8, com sede na Rua: 24, S/Nº, Chácara Raio de Sol -Jardim Maringá - CEP: 68.530-000, na cidade de Rio Maria - PA, nesse ato representada pelo Sócio/Administrador o Sr. CARLOS HENRIQUE MACHADO, brasileiro, casado, Empresário, portador do Documento de Identidade nº 5.769.623, PC/PA; e do CPF nº 529.724.456-00, residente e domiciliado à Alameda da Vertente. Nº. 16 - Setor Paraná, rrempreendimentosriomaria@hotmail.com; Telefone: (94)99145-1542, CEP: 68.550-330, Redenção - PA, OUTORGA ao Senhor KLEDSON RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, autônomo, portador do RG 3.160.392 PC/PA, CNH 01898254909 DNT/DETRAN/PA е 546.745.301-72, residente e domiciliado Travessa José Mota, nº 52, Bairro Novo São Domingos, na cidade de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, Item 11, 11.1 e 11.2.3 do Edital, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO.

## I - DA TEMPESTIVIDADE



Considerando que o prazo para apresentação das é de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, 11. DOS RECURSOS, 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Dispõe a LEI FEDERAL 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: (...) § 30 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis (...)"

Edital 11. DOS RECURSOS, 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar



do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

## **II - DOS FATOS E DO DIREITO**

No presente caso, a empresa RECORRENTE observou após decisão do digno Pregoeiro em decidir pela HABILITAÇÃO da empresa RECORRIDA que a mesma não atendeu exigências do instrumento convocatório, essa RECORRENTE decide aqui apresentar fatos e relatos relevantes e verídicos, com a maior clareza legal, que leva à necessária DESCLASSIFICAÇÃO da empresa C&E GESTAO AMBIENTAL LTDA -32.879.596/0001-38, pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no Edital, de forma que não há discricionariedade ao Pregoeiro que demonstra de forma precisa e clara a não observância conforme discriminados abaixo, onde essa RECORRENTE observa que a empresa RECORRIDA deixou de apresentar alguns documentos exigidos o Edital e seus anexos e/ou apresentou documentos em discordâncias com as exigências editalícias deixando de cumprir as formalidades legais, como vemos na plataforma da realização eletrônica da empresa Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA...

Mensagem do Pregoeiro no chat,

Sistema - 20/11/2023 13:10:59, Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor C&E GESTAO AMBIENTAL LTDA -32.879.596/0001-38, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.

**II.I.** A empresa RECORRIDA apresentou o documento exigido no Sub Edital Item 9.6.3.7. Deverá a licitante apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, na forma do § 4º, art. 31, da Lei Federal nº 8.666/93. (RELAÇÃO DE CONTRATOS VIGENTES)



## DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A

## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa C&E GESTAO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 32.879.596/0001-38, inscrição estadual nº 125919425, possul os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Orgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor do Contrato R\$	Saldo R\$
Contrato N°: 1283/2022/ACQUA, INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, CNPJ 03.254.082/0001-99, localizado na Av. Lino Jardim, n.º 905, Vila Bastos, CEP 09.041-031, Santo André – SP, e filial situada à Rua dos Perdizes, n.º 59, Edificio Manhattan Center III, 2º andar, Jardim Renascença, CEP 65.075-340, São Luis – MA, CNPJ 03.254.082/0005-12	01/08/2024	R\$ 188.160,00	R\$ 141.120,00
Contrato N°: 1587/2022/ACQUAI, NSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, CNPJ 03.254.082/0001-99, localizado na Av. Lino Jardim, n.º 905, Vila Bastos, CEP 09.041-031, Santo André – SP, e filial situada à Rua dos Perdizes, n.º 59, Edifício Manhattan Center III, 2º andar, Jardim Renascença, CEP 65.075-340, São Luis – MA, CNPJ 03.254.082/0005-12	04/08/2024	R\$ 188.160,00	R\$ 141.120,00
Contrato N°: N°1588/2022/ACQUA, INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, CNPJ 03.254.082/0001-99, localizado na Av. Lino Jardim, n.º 905, Vila Bastos, CEP 09.041-031, Santo André – SP, e filial situada à Rua dos Perdizes, n.º 59, Edificio Manhattan Center III, 2º andar, Jardim Renascença, CEP 65.075-340, São Luis – MA, CNPJ 03.254.082/0005-12	04/08/2024	R\$ 18.816,00	R\$ 14.112,00
Contrato N°: 12/2022-GCC/EMSERH EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH, Inscrita no CNPJ N° 07.000.268/0001-72, Av. Borborema 25, quadra: 16, Calhau, SÃO Luis- MA, cep: 65071-360	11/01/2024	R\$ 2.099.996,40	R\$ 524.999,10



Contrato N°: 219/2022- GCC/EMSERH EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES -EMSERH, Inscrita no CNPJ N° 07.000.268/0001-72, Av. Borborema 25, quadra: 16, Calhau, SÃO Luis-MA, cep: 65071-360	05/04/2024	R\$ 423.000,00	R\$ 211.500,00
Valor total dos Contratos		R\$ 2.918.132,40	

Valor do Patrimônio Liquido = 3.119.556,27

Valor total dos contratos = R\$ 2.918.132,40

Valor do Patrimônio Liquido X 12 > 1 = 12,8282991

Valor total dos contratos

Declaro, ainda, nos termos da alinea "d" do inciso XXIV do Art. 19 da IN 02, de 30/04/08, atualizada pela IN 06, de 23/12/13, que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data de apresentação da proposta não é superior ao Patrimônio Liquido desta empresa.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de Contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

(Valor da recelta bruta - Valor total dos Contratos) x 100 = Valor da recelta bruta

(R\$ 6.476.895,61 - R\$ 2.918.132,40) X 100 = 54,95% > 10% R\$ 6,476,895,61

Açallândia -MA, 16 de Novembro de 2023

ANTONIO JOSE FERREIRA Assiriado de forma digital por ANTONIO VIEIRA FILHO:96276533300 Dados: 2023.11.16 21:28:14 -03'00'

ANTONIO JOSÉ FERREIRA VIEIRA FILHO CPF: 962.765.333-00 CONTADOR - CRC-MA-015585/O

Porém observa se que a empresa RECORRIDA apresentou a DECLARAÇÃO exigida no Edital assinada pelo Sr. ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA VIEIRA CPF 962.865.533-00 CONTADOR CRC-MA 015585/O, divergindo o que exige o Edital no sub item 9.6.3.7.1. A relação da qual trata o sub item anterior deverá ser elaborada e assinada pelo profissional de contabilidade que responde pelo balanço patrimonial apresentado junto aos documentos de habilitação, observa que o CONTADOR que assinou o BALANÇO PATRIMONIAL foi o Sr. José Nilton Calixto de Barros Contador CRC-TO001663/O-0 RG.:606.5942aViaSSP/TO CPF/SRFB.:530.144.131-00.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Página 6 de 6

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C&E GESTÃO AMBIENTAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)				
CPF/CNPJ	N	ome		
53014413100	JOSE NILTON CALIXTO DE BARROS			
91303591391	WENCESLAU EDUKS ANDRADE DOS SA	NTOS		

CONTRIGO O SELECTIO DE SU/01/2023 14.23 ROS ET 2020030713.
PROTOCOLO. 20030713 DE 30/01/2023.
ODIDIO DE VERSITUAÇÃO, EXPLICAÇÃO AND DA MERE, 2020030400.
MIRE, 2120102040. ORE EPETOR DO SECURITO DE, 30/01/2023.
CAR CENTRO ADMINISTRADA PROPRIMA MEDICATIONAL PROPRIMA MEDICATIONAL PROPRIMA MEDICATIONAL POPLAT

A empresa ainda apresentou junto com os documentos de Habilitação a CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL com vencimento em 08/01/2024, declarando que o Sr. José Nilton Calixto de Barros Contador CRC-TO001663/O-0 RG.:606.594 2ª Via SSP/TO CPF/SRFB.:530.144.131-00 é o atual CONTADOR e responsável pelos contabilização da empresa.





## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO TOCANTINS

#### CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

### O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO

ESTADO TOCANTINS CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - TO

Certidão n.º: TO/2023/00000937 Nome: JOSE NILTON CALIXTO DE BARROS CPF: 530.144.131-00 CRC/UF n.º TO-001663/O Categoria: CONTADOR

Validade: 08/01/2024
Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL

Confirme a existência deste documento na página www.crcto.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF: 530.144.131-00 Controle: 9436.1692.1006.1633

Assim observa que a empresa RECORRIDA não cumpriu a DECLARAÇÃO exigida no Edital no sub item 9.6.3.7.1. A relação da qual trata o subitem anterior deverá ser elaborada e assinada pelo profissional de contabilidade que responde pelo balanço patrimonial, devendo ser **INABILITADA** no presente processo, visto que não cumpriu uma exigência de grande importância que deixará claro o descumprimento do que exige o art. 3º da Lei nº 8.666/93, dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais correlatos.

## II.II. 9.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.6.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

**II.II.I.** O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA expedido pela EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, foi assinado por pessoas que não tem as prerrogativas



para assinar/expedir ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, pois foi assinada por: Bianca Larissa Gomes Costa CPF 062.928.813-50, Analista Administrativa, Olga Colvara Gomes de Sousa CPF 015.265.123-35, Gerente Administrativa e Valéria Cilene Ferro Castro Neves CPF 017.296.923-97 Diretora Administrativa em exercício, porém o Presidente/Administrador da empresa é o Sr. MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS, assim fica claro que o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentado não cumpre as exigências do Edital e seus anexos, conforme documento abaixo:

		ST 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		
j	CIDADE OPERÁRIA (POLICLÍNICA/CER E UPA)	Rua Domingos Rodrigues, n 70, Olho dágua	355	259
8	CER OLHO D'ÁGUA	Rua Domingos Rodrigues, n 70, Olho dágua	3	1
19	UPA ITAQUI BACANGA-SÃO LUÍS-MA	Rua Portugal, S/N, Bacanga, São Luis-MA	130	111
0	UPA PARQUE VITÓRIA	Av. José Santana, 30, Parque Vitória, São José de Ribamar-MA	185	152
1	CENTRO DE SAÚDE DR. GENÉSIO RÉGO- SÃO LUIS	Av. Kennedy, n 200, Bairro de Fátima, São Luis-MA	540	232
2	HOSP, DR. ADELSON DE SOUSA LOPES E POL. VILA LUIZÃO	Rua São Paulo, S/N, Vila Luizão, São Luis-MA.	220	206
3	HOSPITAL PRESIDENTE VARGAS	Rua 105, S/N, Vinhais, São Luís-MA	170	233

Informamos que a referida empresa executou os serviços nos quantitativos e periodo

acima citados.

São Luís, 18 de outubro de 2023

Priomea Courto 6. Lora Bianca Larissa Gomes Costa Analista Administrativa/EMSERH CPF: 062.928.813-50 Matricula: 13764

Olga Civara Gomes de Sousa Gerente Administrativa/EMSERH CPF: 015.265.123-35 Matricula:9974

Valéria Cilene Ferro Castro Neves Diretora Administrativa em exercício EMSERH CPF: 017.296.923-97 Matricula: 6791

Segue abaixo comprovante do cadastro do Presidente da empresa emitente do ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA	
CNPJ: 18.519.709/0001-63 NOME EMPRESARIAL: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH CAPITAL SOCIAL: R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais)	
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o segui	nte:
Nome/Nome Empresarial: MARCELLO APOLONIO DUALLIBE BARROS Qualificação: 16-Presidente	
Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB. Entido en da 17 I 1/2023 à 10:24 (úna elva de Saulla).	

II.II.I. Observa ainda que no mesmo ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA expedido pela EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES — EMSERH, a empresa ATESTOU/DECLAROU que a empresa RECORRIDA prestou serviços de COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, TRATAMENTO TÉRMICO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE... pois está claro que a empresa RECORRIDA não tem capacidade técnica para executar os serviços de INCINERAÇÃO de resíduos sólidos de saúde, assim não atende as exigências do Edital e seus anexos, conforme documento abaixo:



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 40

A Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, quadra 16, casa nº 25, Calhau - CEP: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, atesta para os devidos fins que a empresa C & E GESTÃO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº CNPJ 32.879.596/0001-38 sediada no endereço: Rodovia BR-135, KM 227, zona rural - Peritoró - MA, presta serviços de serviços de coleta, transporte, armazenagem temporária, tratamento térmico e disposição final de residuos de serviços de saúde de classificação A, B e E, nas unidades de saúde da Regional São Luís, administradas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH, tendo seu início em 06/12/2022 e término em 04/06/2023 através do contrato nº 657/2022 GCC/EMSERH, processo nº 195025/2022- EMSERH, com os seguintes quantitativos:

ITEM	LOCALIDADE	ENDEREÇO	QTD. BOMBONAS 200L/25KG (em contrato por mês)	QTD. BOMBONAS 200L/25KG (média coletada por mês)
01	UPA PAÇO DO LUMIAR	Rua 13, Maiobão, Paço do Lumiar-MA	105	133
02	UPA ARAÇAGY	Av. dos Holandeses,S/N, Araçagy,São Luis-MA	140	129
03	HEMOMAR-SÃO LUÍS	Rua Cinco de Janeiro, S/N, Jordea, São Luis- MA	140	111
04	PAM DIAMANTE(POLICLI NICA)	Rua João Luís, 3684, Diamante, São Luís-MA		78
05	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DR. LUIS ALFEDRO N. GUTERRES-LACEN- MA	Rua Cinco de Janeiro, nº 166, Jordon, São Luis-MA	57	74
06	VINHAIS(POLICLÍNI CA E UPA)	Av. Principel, 36, Vila Operária, Cidade Operária, São Luis-MA	95	195



II.II.II. O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentado pelo MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS/MA, ATESTOU/DECLAROU que a empresa prestou serviços de COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E APLICAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE HOSPITALAR, LABORATORIAL E APLICAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE HOSPITALAR, observa que o Município emitente do ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA não ATESTOU/DECLAROU que a empresa RECORRIDA tem capacidade técnica para executar os serviços de INCINERAÇÃO de resíduos sólidos de saúde, assim não atende as exigências do Edital e seus anexos, conforme documento abaixo:





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA TOTAL

#### Dados do atestado: ART nº MA20200384555

Objetivo do contrato: Serviços de coleta, transporte, tratamento e aplicação final de residuos de serviços de saúde hospitalar, laboratorial e odontológico, classe: grupo A, B e E e medicamentos vencidos.

Local de realização: Município de Esperantinópolis-MA Período de realização: 14/01/2020 à 14/01/2021

#### Dados do contratante

Razão social: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/ Fundo Municipal de

CNPJ: 11.338,224/0001-24

Endereçe complete; Rua Claudio Carneiro, s/n, Centro, CEP: 65.750 000, Esperantinópolis-MA

## 3. Dados do responsável técnico

Nome: Darlene Viana Silva

Titulo: Engenheira Civil, Engenharia Sanitária e Ambiental

CRFA-MA: 111.842.850-1

### Descrição dos servicos realizados

Coleta, Transporte, Tratamento e Aplicação Final de Resíduos de Serviços de Saúde Hospitalar, Laboratorial e Odontológico, classe: grupo A, B e E e medicamentos vencidos.

Atestamos a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão e atestado de execução que a empresa C&E Gestão Ambiental LTDA, incrista sob o CNPJ 32.879.595/0001-38, estabelecida na Rod. BR-135, KM 227, Zona Rural de Peritoró-MA, prestou a serviços à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/ Fundo Municipal de Saúde. CNPJ 11.338.224/0001-24 de coleta. transporte. tratamento e aplicação final de resíduos de serviços de saúde hospitalar, laboratorial e odontológico no período de 14/01/2020 à 14/01/2021, no valor de R\$ 257.472,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais), conforme contrato 01.1401.045/2020. Registramos ainda que a prestação de serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.



## QUANTIFICAÇÕES:

Quantidades: 21.600,00 KG dos serviços descritos acima.

Atestamos ainda que o profissional teve um bom desempenho cumprindo

Rua Jefferson Moreira, nº 403, Centro. CNPJ: 06.376.669/0001-69 Esperantinópolis - MA.

III. A empresa RECORRIDA apresentou o exigido no Edital sub item 9.6.4.16. Não será permitido terceirização total ou parcial do objeto deste documento.



Será permitida apenas a subcontratação da etapa de disposição final dos resíduos tratados, classe I e II.

a) Cópia do Contrato celebrado entre a empresa licitante e o aterro sanitário licenciado para destinação final dos resíduos pós tratamento classe I e II.

A empresa RECORRIDA firmou CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0228, com a empresa CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL TITARA S/A CNPJ 13.742.401/0001-69, porém nas Cláusulas contratuais existe diversas questões que não cumpre as exigências do Edital e seus anexos.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°0228

C&E GESTAO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.879.596/0001-38, com sede na Rod Br-135, Bairro Zona Rural, Município de Peritoro - MA, neste ato representada por sua legitima e bastante procurada infra firmados **Wenceslau Eduks Andrade dos Santos**, portadora da carteira de identidade nº 1093245996, expedida pela SEJUSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 913.035.913-91, denominada CONTRATANTE.

II. CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL TITARA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 13.742.401/0001-69, com sede Fazenda Arapixi, S/N, Zona Industrial – Buenos Aires, Rosário -MA, representada neste ato por **Marcos José da Silva**, casado, portador da carteira de identidade nº 1729668, expedida pela SSP/ AL, inscrito no CPF sob o nº 013.925.516-84 e **Jefferson Pinto** Martins, casado, portador da identidade nº 30.372.576-x, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o Nº 304.115.678-45, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas cláusulas abaixo, obedecendo, ainda, a legislação em vigor.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços de recebimento, tratamento e destinação final pela CONTRATADA, dos resíduos sólidos que lhe forem entregues pelo CONTRATANTE, classificados de acordo com a Norma da ABNT NBR 10004/2004, conforme discriminado em seu ANEXO I – "Declaração dos Tipos de Resíduos". 1 1 - Aug

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 É obrigação da CONTRATANTE, arcando com todos os custos daí decorrentes:
- 2.1.1 Transportar e entregar à CONTRATADA, na Central de Gerenciamento Ambiental Titara S/A, localizada na Fazenda Arapixi, S/N, Zona Industrial - Buenos Aires, Rosário - MA, os Resíduos Sólidos pertencentes, única e exclusivamente, às espécies previstas na cláusula primeira do presente instrumento e seus anexos;
- 2.1.1.1 Observar todas as exigências legais e normativas (principalmente as federais, estaduais e municipais) pertinentes ao transporte e entrega destes resíduos sólidos, sendo o único e integral responsável pelas sanções decorrentes em caso de descumprimento destas exigências;
- 2.1.1.2 Substituir prontamente o(s) veículo(s) de transporte dos resíduos sólidos quando solicitado pela CONTRATADA, caso se constate que o(s) mesmo(s) apresenta(m) risco(s) na operação de descarregamento e/ou não esteja(m) obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela CONTRATADA.

2.1.1.3 - Exercer a fiscalização cabível, para que sejam entregues/à CONTRATADA, única e exclusivamente, resíduos sólidos pertinentes às espécies previstas na cláusula primeira do





presente instrumento, sendo a CONTRATANTE a única e integral responsável pelas sanções decorrentes em caso de descumprimento destas exigências;

- 2.1.2 Apresentar a CONTRATADA a relação dos seus veículos transportadores autorizados a entregar os resíduos sólidos para cadastro no sistema da balança com no mínimo 03 dias de antecedência ao transporte;
- 2.1.3 Preencher, por ocasião da entrega dos seus resíduos sólidos, as quatro vias do "Manifesto Transporte de Resíduos", sendo a primeira via mantida em poder do gerador do resíduo, a segunda via em poder do transportador, a terceira via em poder da CONTRATADA e a quarta via deverá ser entregue ao gerador do resíduo assinada pela CONTRATADA. Na falta dos Manifestos devidamente preenchidos e assinados a carga não será recebida;
- 2.1.4 Retornar ao local de origem com resíduos sólidos que porventura sejam rejeitados pela CONTRATADA, por não se enquadrarem às espécies previstas na cláusula primeira do presente instrumento;
- 2.1.5 Substituir imediatamente os seus funcionários envolvidos com o transporte e entrega dos resíduos sólidos, quando solicitado pela CONTRATADA caso se constate que o(s) mesmo(s) não esteja(m) obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela CONTRATADA, e especialmente, se estiverem se comportando de maneira inadequada (por exemplo: direção perigosa, ingestão de bebidas alcoólicas, etc.).
- 2.1.6 Com relação aos resíduos sólidos descarregados na unidade, é dever da CONTRATANTE, informar à CONTRATADA por meio de um cadastro, as espécies de resíduos sólidos a serem descarregados. Sendo as informações lançadas no cadastro de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, que, não poderá enviar nenhuma outra espécie de resíduo que não esteja catalogado. O descumprimento do acima exposto implicará a rescisão do presente contrato, estando a CONTRATANTE sujeita a multa no valor de equivalente ao último mês de descarga na unidade.
- 2.1.7 A CONTRATANTE será a única responsável pela classificação dos resíduos sólidos descarregados na unidade da CONTRATADA, ficando responsável, exclusivamente, pelos eventuais danos causados a terceiros e ao meio ambiente, quer por sanções administrativas ou penais, quer por indenizações de qualquer natureza, desde que estabelecido o nexo de causalidade entre os mencionados danos e atos ou fatos imputáveis à CONTRATANTE.
- 2.1.8 Apresentar Laudo de caracterização para resíduos enquadrados nas listagens dos anexos A e B da Norma da ABNT NBR 10004/2004, quando for o caso, incluindo os laudos de análises laboratoriais. Os laudos devem ser elaborados por responsáveis técnicos habilitados;
- 2.1.9 Qualquer condenação ou despesa em qualquer esfera, que vier, eventualmente, a sopesar sobre a CONTRATADA, em razão da responsabilidade assumida pela CONTRATANTE no item 2.1.7 acima, e desde que não tenha sido possível substituir a CONTRATADA no polo passivo de eventual demanda, deverão ser reembolsadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento de comunicações ou intimações

2.1.10 Apresentar no ato da assinatura do Contrato, o comprovante de Cadastro Técnico Federal-CTF e Certificado de Regularidade no IBAMA, a Licença de Operação ou a Dispensa





de Licenciamento Ambiental - DLA, conforme Portaria SEMA nº 009, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Maranhão em 25/02/2014, para o gerador e para o Transportador dos resíduos.

- 2.1.11 Os condutores das empresas transportadoras deverão participar do treinamento ministrado pelo SMS TITARA, para então ter acesso à área operacional da CONTRATADA;
- 2.1.12 Para acesso à área operacional da CONTRATADA os funcionários da CONTRATANTE deverão estar devidamente uniformizados e com EPIs adequados a atividade.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 É obrigação da CONTRATADA, arcando com todos os custos daí decorrentes:
- 3.1.1 Considerar como tendo sido entregues pela CONTRATANTE, apenas os resíduos sólidos transportados pelos veículos transportadores integrantes da relação por ela fornecida para este
- 3.1.2 Receber, tratar e dar destinação final aos resíduos entregues pela CONTRATANTE de acordo com as exigências legais e normativas pertinentes (federal, estadual e municipal), sendo o único e integral responsável pelas sanções decorrentes em caso de descumprimento destas exigências, observando o integral direito de regresso dos resíduos sólidos à CONTRATANTÉ caso esteja em desacordo com as espécies previstas no item 1.1 e no Anexo I;
- 3.1.2.1 O recebimento dos resíduos sólidos entregues pela CONTRATANTE se dará nos seguintes horários:

Operação Aterro Classe I: atendimento de segunda a sábado, das 7h às 12h e das 13h às 17h. Operação Aterro Classe II: atendimento de segunda a sábado, das 7h às 12h e das 13h às 18h.

- 3.1.3 Recusar o recebimento de resíduos sólidos transportados pela CONTRATANTE que não se enquadrarem nas espécies previstas na cláusula primeira do presente instrumento e seu Anexo I:
- 3.1.3.1 Promover de forma aleatória a inspeção visual dos sólidos transportados pela CONTRATANTE, de forma a fiscalizar o cumprimento do disposto no item 2.1.1.2. E o correto preenchimento do "Manifesto de Carga e Transporte", sem que isto implique na mitigação ou alteração da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE pela eventual inobservância das disposições contratuais, legais ou normativas pertinentes, nos termos deste instrumento;
- 3.1.4 Medir os resíduos sólidos entregues pela CONTRATANTE, em função da diferença de peso dos seus veículos transportadores na chegada ao local de entrega (carregados) e na partida (descarregados), emitindo-se o respectivo "Tíquete de Pesagem" em duas vias, sendo uma entregue à CONTRATANTE (na pessoa do motorista do veículo transportador) e a outra em poder da CONTRATADA;

3.1.4.1 - Permitir que a CONTRATANTE acompanhe a medição dos residuos sólidos entregues e verifique a regularidade dos equipamentos utilizados para esté fim.





3.1.4.2 - Caso a balança utilizada para fins de medição apresente defeito, atribuir por estimativa, a média aritmética das últimas 3 (três) pesagens efetivamente aferidas.

## CL'ÁUSULA QUARTA - DOS TRIBUTOS

4.1 - Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste contrato serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido pela legislação tributária pertinente.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

- 5.1 O preço da prestação de serviço de tratamento e destinação de resíduos está fixado nos Anexos a esta minuta, que inclui os encargos legais vigentes à época da assinatura deste instrumento, inclusive ISS, cujo recolhimento será feito pela CONTRATADA.
- 5.2 A cada período de 12 meses de vigência do presente contrato o valor definido no item 5.1 será reajustado com base na variação do IGPM do período publicado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 5.3 O valor total calculado para a destinação de resíduos tomará por base o peso líquido da balança da unidade de recepção de resíduos da CONTRATADA.
- 5.4 Quando a carga destinada na Titara, não ultrapassar o quantitativo de dez toneladas, durante todo o período mensal de execução dos serviços, o valor mínimo à ser faturado para esses casos será o correspondente a 10 (dez) toneladas de resíduo classe II.
- 5.5 Para viabilizar a prestação contínua dos serviços pela contratada, ainda que o contratante não se utilize do serviço no período de 30 dias, ou o utilize em quantidade inferior, é necessário e devido o pagamento, pois este refere-se também a custos com manutenção do local e despesas diversas que garantem a boa e eficiente prestação do serviço, conforme as determinações legais exigidas. Desta forma, assim como a manutenção do preço praticado no presente contrato, será devido pela CONTRATANTE o pagamento mínimo mensal referente a destinação de 10 (dez) toneladas de resíduos classe II.

## CLÁUSULA SEXTA - DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O valor definido no item 5.1 e Anexos desta minuta (multiplicado pelo número de toneladas de resíduos sólidos entregues e medidas no mês anterior), será apresentado na forma de boletim de medição mensal e deverá ser pago até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de boleto bancário com aviso de protesto após 6 (seis) dias da data de vencimento, que deverá ser enviado à CONTRATANTE, juntamente com a "Nota Fiscal" ou "Nota Fiscal Fatura";

6.1.1 - O boleto bancário, a nota fiscal (ou nota fiscal fatura) e o boletim de medição citados no item 6.1 deverão ser emitidos e enviados a CONTRATANTE até o 🔊 (quinto) dia do mês subsequente;

Página 4 de 8





6.1.2 - Caso a contratante não receba a documentação definida no item 6.1.1 até o 5º (quinto) dia útil deverá entrar em contato com a contratada a fim de receber a documentação para efetuar o pagamento devido no seu regular vencimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

- 7.1 O atraso no pagamento dos serviços prestados pelo (a) **CONTRATADO (A)** implicará na automática aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescidos de juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos de percentual) ao dia.
- 7.2 Sem embargo do estabelecido no item 7.1, caso o atraso seja superior a 15(quinze) dias, a **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos serviços ora contratados, independentemente de aviso ou notificação.
- 7.3 Sem embargo do estabelecido nos itens 7.1 e 7.2, caso o atraso seja superior a 45(quarenta e cinco) dias, a **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato, mediante comunicação por escrito, que será entregue ao **CONTRATANTE**, aplicando-se, ainda, a uma multa no valor de 3 (três) vezes a média aritmética dos boletos de pagamentos pertinentes aos 3 (três) últimos meses.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 8.1.1 Caso uma das partes decida rescindir o presente contrato, poderá fazê-lo sem ônus para as partes, mediante aviso por escrito de 30 (Trinta) dias de antecedência.
- 8.2 Findo o seu prazo de vigência, caso não haja oposição por quaisquer partes, o presente contrato será prorrogado por igual período e assim sucessivamente.
- 8.3 O presente contrato será considerado extinto, sem prejuízos entre as PARTES, caso a CONTRATANTE não efetue nenhuma destinação de resíduo no período de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do presente contrato.

## CLÁUSULA NONA – DAS DEMAIS PENALIDADES

- 9.1- Salvo na hipótese de inadimplemento no pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais ou disposições legais e normativas aplicáveis ao presente contrato, a parte inocente poderá rescindi-lo, arcando a parte faltosa com a multa, a título de cláusula penal, no valor de 3 (três) vezes a média aritmética dos boletos de pagamento pertinentes aos 3 (três) últimos meses.
- 9.1.1- O valor fixado a título de cláusula penal não impede que a parte prejudicada postule indenização suplementar, caso os seus prejuízos excedam este valor.

Página 5 de 8





9.1.2- Salvo na hipótese de existir cláusula contratual em contrário, o valor máximo indenizável à parte prejudicada não poderá ser superior a 10 (dez) vezes a média aritmética dos boletos de pagamento pertinentes aos três (três) últimos meses.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Caso a **CONTRATADA** se veja impedido, por determinação do poder público competente, de manter a regular continuidade do serviço público de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos da **CONTRATANTE**, sem que isto decorra de aplicação de sanção à **CONTRATADA**, o presente contrato será rescindido de pleno direito, não havendo que se falar, portanto, em multas ou indenizações entre as partes contratantes.
- 10.2 Qualquer das partes deve apresentar, quando solicitado pela outra, informações e documentos pertinentes ao cumprimento das exigências legais e normativas (principalmente as municipais e ambientais) aplicáveis à execução do presente contrato.
- 10.3 É vedada qualquer das partes a cessão, sub-rogação ou transferência do presente contrato a terceiros, sem aviso prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte.
- 10.4 Eventual flexibilização das disposições contratuais terá caráter pontual e não poderá ser interpretado como alteração no seu texto, o que se dará, apenas, por termo aditivo final.

## CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - LAUDO DE CARACTERIZAÇÃO

11.1. É parte integrante deste contrato, o anexo I – DECLARAÇÃO DOS TIPOS DE RESÍDUOS A SEREM ENCAMINHADOS A CGA TITARA e os Laudos de Caracterização dos Resíduos, de acordo com a NBR 10.004/2004.

RSS - Serviço de Resíduo de Saúde autoclavado.

Página 6 de 8







## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1 - As partes contratantes elegem o foro central da Comarca de São Luís, Maranhão, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato, ao qual terá preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís AMA, 09 de janeiro de 2020.

CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIÉNTAL TITARA S.A

C&E GESTAO AMBIENTAL LTDA

Testemunhas:

1) Filipe Brito Magelhier

Nome:

CPF: 051-532-533-53

2) Face Nome:

CPF: 096 193 357-75



Observa se que na Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO.

8.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura;

8.2 – Findo o seu prazo de vigência, caso não haja oposição por quaisquer partes o presente contrato será prorrogado por igual período e assim sucessivamente.

Porém o referido CONTRATO com prazo inicial (datado e assinado) dia 09 de janeiro de 2020, teria sua vigência até o dia 09/01/2021, mas o TERMO ADITIVO Nº 001, foi datado e assinado fisicamente somente no dia 06/01/2022, com prazo de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, findando seu prazo de vigência em 09/01/2023.

## **TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO Nº 001, AO CONTRATO Nº 0228/2020, CELEBRADO ENTRE CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL TITARA S/A E C&E GESTAO AMBIENTAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

1) CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL TITARA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 13.742.401/0001-69, com sede Fazenda Arapixi, S/N, Zona Industrial – Buenos Aires, Rosário - MA, representada neste ato por Fernando Antônio Mota Nogueira Santos, casado, portador da carteira de identidade nº 047592620135, expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 280.078.753-87 e Jefferson Pinto Martins, casado, portador da identidade nº 30.372.576-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o Nº 304.115.678-45, doravante denominada CONTRATADA, e

2) C&E GESTAO AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 32.879.596/0001-38, com sede na Rod Br-135, Bairro Zona Rural, Município de Peritoro - MA neste ato representada por sua legitima e bastante procurada infra firmados Wenceslau Eduks Andrade dos Santos, portadora da carteira de identidade nº 1093245996, expedida pela SEJUSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 913.035.913-91, denominada CONTRATANTE.

Ambas conjuntamente denominadas de PARTES vêm através deste, firmar o presente Aditivo nos termos e condições abaixo relacionados:

## CONSIDERANDO:

Que as PARTES firmaram Contrato de Prestação de Serviços;

Que em virtude de aditamento de saldo, prazo, reajuste contratual e inclusão de serviço.

Resolveram as PARTES em comum acordo aditar o Contrato de Prestação de serviços e seus anexos, o qual passará a reger-se com as seguintes alterações:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente termo é o aditamento de prazo, reajuste e inclusão de serviço referente ao contrato de nº0228/2020, celebrado em janeiro de 2020, entre CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL TITARA S/A e C&E GESTAO AMBIENTAL



# <u>CLÁUSULA SEGUNDA – ACRÉSCIMO DE SERVIÇO AO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO</u>

2.1. Serão inclusos os serviços, conforme descrição e valor, constante no quadro de preços
 Anexo I, e conforme Proposta Comercial AT-2021-0153.

# CLÁUSULA TERCEIRA – ADITAMENTO DO PRAZO A QUE SE REFERE A CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO ORIGINÁRIO

3.1 As PARTES acordam que o Contrato Originário será aditado pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, contados a partir de 09/01/2022, e findando-se em 09/01/2023, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

# CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE VALORES A QUE SE REFERE A CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO ORIGINÁRIO

4.1 Serão reajustados os valores dos serviços, conforme descrição e valores, constantes no quadro de preços – Anexo I.

## CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 O presente Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA- RATIFICAÇÃO

6.1 A presente alteração não importa qualquer novação dos encargos estipulados, das demais cláusulas, nem ao menos é motivo para qualquer reajustamento, reavaliação ou alteração no valor orçado para o negócio jurídico celebrado, estando ratificados todos os demais termos do Contrato em vigência.





E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 0228/2020, firmado na data de 09/01/2020, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL TITARA S.A

C&E GESTAO AMBIENTAL LTDA.

TESTEMUNHAS:

Rafacha Mura Mura Janua Mome:
CPF: 616.47G.1153-25

CPF:

Observa se que no documento apresentado no rodapé de cada folhas está descrito a quantidade de páginas, porém o documento completo descreve páginas de 1/4 a 4/4, mas só foi apresentado até a página 3/4, assim está comprovado que o documento está incompleto e que, assim sendo, não tem validade e comprovação jurídica para comprovar a autenticidade do atermo aditivo nº 001.

Página 3 de 4

Observa ainda que a empresa RECORRIDA assinou o CONTRATO com prazo inicial (datado e assinado) dia 09 de janeiro de 2020, teria sua vigência até o dia 09/01/2021, mas o TERMO ADITIVO Nº 001, foi datado e assinado fisicamente somente no dia 06/01/2022, com prazo de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, findando seu prazo de vigência em 09/01/2023, assim a prestação de serviços ficou um ano, período de 10/01/2021 a 06/01/2022 sem validade contratual, pois nesse período não foi realizado nenhum ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL, assim a empresa não teria suas atividades contratadas legalmente para executar os serviços do objeto



contratado, assim também a empresa RECORRIDA não poderia mais ADITIVAR um contrato que há mais de um ano estava finalizado, conforme documento de aditivo acima:

**IV.** A empresa RECORRIDA apresentou o exigido no Edital sub item 9.6.4.3. Apresentar Declaração contendo relação dos veículos utilizados para coleta e transporte externo em atendimento às exigências legais e às normas da ABNT.



CNPJ: 32.879.596/0001-38
ENDEREÇO: ROD. BR 135, KM 227, ZONA RURAL, PERITORÓ, MARANHÃO
TELEFONES: (99) 99155 2986 / (98) 99133 0568
E-MAIL: correstaoambiental@gmail.com

## DECLARAÇÃO DE VEÍCULOS PARA COLETA DOS RSS

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAILÂNDIA/Ma.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº056/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.756/2023

O signatário da presente, o senhor Wenceslau Eduks Andrade dos Santos, CPF: 913.035.913-91, RG: 109.324.599-6, Residente à Rodovia Br 135, Km 227, Zona Rural, Peritoró – Ma. legalmente constituído da Licitante, a empresa C&E Gestão Ambiental Ltda., com endereço à Rod. BR 135, Km 227, zona rural, Peritoró – Ma, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 32.879.596/0001-38. DECLARA para os devidos fins de direito que os veículos abaixo relacionados são de nossa propriedade e estão devidamente licenciados e autorizados, pelos órgãos federais competentes, para os serviços de coleta e transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde, encontrando-se dentro das normas da ABNT.

- Caminhão Baú VW 11.180 Placas: ROC 1H09
- Caminhão Baú MB ACCELO 1016 Placas: QKD 7806
- Caminhão volkswagen(cavalo mecânico) Placas: KXW 0J14
- Semi-reboque BAÚ Placas: KDC 3D54
- Caminhão MB 1718 Placas: OCB 6A76
- Caminhão Hiundai HR Placas: MWI 8695

Peritoró - MA, 25 de outubro de 2023.

Wenceslau Eduks Andrade dos Santos CPF. 913.035.913-91 C&E Gestão Ambiental LTDA. Proprietário

Assim sendo fica claro que a DECLARAÇÃO, sem assinatura física ou digital, apresentada não é um documento que se refere a documentos da empresa para a presente licitação, assim o documento não tem validade jurídica e não cumpre a exigência do Edital e seus anexos.



Observa ainda que a DECLARAÇÃO, sem assinatura física ou digital, foi datada de 25 de outubro de 2023, porém o Edital da licitação só foi assinado e publicado em 01/11/2023, conforme demonstrado abaixo:



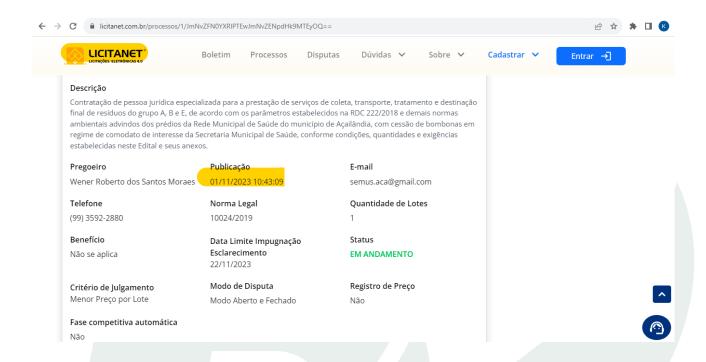
- 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia util subsequente, no mesmo horario anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horario de Brastlia - DF.
- 19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessivel a todos, atribuindo-lhes validade e eficacia para fins de habilitação e classificação.
- 19.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação
- 19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-à o dia do inicio e incluir-se-à o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 19.9.1. ANEXO I Termo de Referência;
- 10.9.2. ANEXO II Minuta de Termo de Contrato.

Açailândia/MA, 01 de novembro de 2023

Johnathas de Oliveira Silva Secretario Municipal de Saude



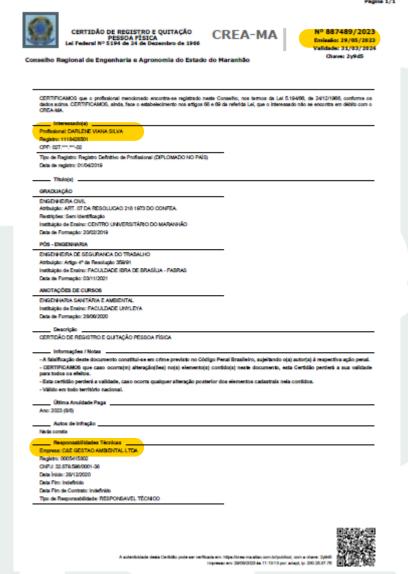




- V. A empresa RECORRIDA apresentou o exigido no Edital sub item 9.6.4.12. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho de Classe Competente, do profissional pertencente ao quadro permanente da empresa na data prevista para a entrega da proposta, com atribuições compatíveis e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em relação aos serviços objeto desta licitação.
- V.I. Observa que a Certidão Negativa do Crea CND CREA/MA Nº Nº 887489/2023, Emissão: 29/05/2023, Validade: 31/03/2024, Chave: 2y9d5, descreve que a profissional técnica, DARLENE VIANA SILVA, Registro: 1118428501 tem responsabilidade técnica com a empresa C&E GESTAO AMBIENTAL LTDA, Registro: 0005415802, CNPJ: 32.879.596/0001-38, a partir da Data Ínicio: 28/12/2020, Data Fim: Indefinido, Data Fim de Contrato: Indefinido, Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO, porém a profissional técnica no dia 18/12/2020 a mesma já participava da emissão do ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido pelo Município de Esperantinópolis/MA, datado de 18/12/2020.



----



**V.II.**Observa que a empresa RECORRIDA apresentou o Contrato de prestação de serviços entre a empresa e a responsável técnica que foi assinado em Peritoró/Ma, no dia 18 de Dezembro de 2020.



## CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por meio deste instrumento " CONTR<mark>ATO PARTICULAR DE PRESTA</mark>ÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS", de um lado firma a empresa C&E Gestão Ambiental Ltda, com sede à ROD BR 135, KM 227, ZONA RURAL, PERITORÓ - MA, CEP: 65.418-000, inscrita mo CNPJ Nº 32.879.596/0001-38, representada nesta ocasião por seu sócio: WENCESLAU EDUKS ANDRADE DOS SANTOS, RG Nº 109324599-6, CPF Nº 913.035.913-91, doravante denominado de simplesmente CONTRATANTE, do outro lado a Sra. DARLENE VIANA SILVA, brasileira, RG Nº 016924102001-0, CPF Nº 027.406.443-02, com título profissional de ENGENHEIRA CIVIL PÓS GRADUADA EM ENGENHARIA SANITÁRIA, AMBIENTAL e SEGURANÇA DO TRABALHO, cart. CREA 7976/TDMA nº 1118428501/MA, residente e domiciliada na TRAVESSA FREDERICO COELHO S/NS, CENTRO, TUNTUM - MA., doravante denominada de simplesmente CONTRATADA, tem entre si acertado o seguinte:

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários de profissional autônomo de Engenharia Civil pós graduada em Sanitária, Ambiental e Segurança do Trabalho Responsável Técnico, têm entre si justos e acordados quanto segue:

CLÁUSULA 18 - O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços de Engenharia Sanitária, Ambiental e de Segurança do Trabalho, sendo que em sua vigência, o contratado deve manter seu registro regularizado no Conselho Regional de Engenharia -CREA, sob pena de ser considerado extinto o presente instrumento;

CLÁUSULA 24 - A contratada executará os serviços diretamente a contratante;

CLÁUSULA 3ª - Caberá ao contratado desenvolver atividades como Responsável Técnico na sua área especializada em Engenharia Sanitária, Ambiental e de Segurança do Trabalho, conforme atribuições profissionais e compatíveis com os objetos sociais da empresa ora contratante, a serem realizadas na cidade de Peritoró - Ma, devendo fiscalizar as atividades desta;

CLÁUSULA 44 - A vigência do presente contrato será por TEMPO INDETERMINADO, com acréscimo de 20% ao ano, com início em 18 de Dezembro de 2020;

CLÁUSULA 5ª — A contratada não terá carga horária fixa obrigatória e nem exclusividade de

CLÁUSULA 64 - O contratante assegura a contratada absoluta independência técnica;

CLÁUSULA 70 - Os honorários profissionais do contrato serão de R\$ 4.180,00(quatro mil cento e oitenta reais), a serem pagos todo dia 10 de cada mês através de depósito bancário: BANCO DO BRASILS/A. AG: 2743-X, CC: 12.948-8;



CLÁUSULA 8ª — Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes por qualquer motivo mediante aviso prévio de 30(trinta) dias, este prazo poderá ser prorrogado até que a contratante encontre um substituto técnico do profissional:

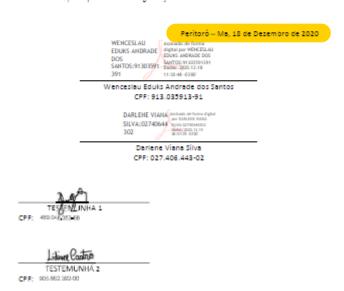
CLÁUSULA 98 — Durante a vigência do contrato, ficará a contratada responsável pelas atividades técnicas da empreza contratante, conforme descriminado na ciáusula 11;

CLÁUSULA 10<sup>8</sup> – Toda e quaisquer taxas, impostos e encargos que incidirem sobre este contrato será de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA 11ª – Todos os encontros na empresa serão em comum acordo e o translado, alimentação e pernoite serão custeados pela contratada.

CLÁUSULA 12ª — Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Peritoró — Ma;

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam —no em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas ) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.



**V.III.** Observa que a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, com registro de Atestado nº 838032/2020, que executou os serviços para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Esperantinópolis/MA, foi registrada em 17/12/2020 e baixada em 17/12/2020, isso deixa claro que houve dolo e má fé na confecção da CAT apresentada pela empresa.

**V.III.I.** Observa ainda que a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, com registro de Atestado nº 838032/2020, emitida pelos serviços executados no Município de Esperantinópolis/MA, que não demonstra a execução dos serviços de **INCINERAÇÃO** dos resíduos coletados.

**V.III.II.** Observa também que a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, com registro de Atestado nº 838032/2020, foi datada no dia 23/12/2020.

**V.III.III.** Observa que o LAUDO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS apresentado junto à a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, com registro de Atestado nº 838032/2020, se refere a serviços de TRATAMENTO DE AUTOCLAGEM, o que não cumpre as exigências do Edital e seus anexos, e que o mesmo foi emitido em 17/12/2020.



Página 14



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 216 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
838032/2020

o Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Cres-Ma, o Acervo Técnico do profissional DARLENE VIANA SILVA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrimina de(s):

Profesional: DAPLENE VANA SILVA

to: 1119429501MA RNP: 1119429501 profesional: ENGEN-IEIRA CIVIL, ENGEN-IARIA SANITÀRIA E AMBIENTAL

Nümero de ART: MAGESPESSASSS Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 17/12/0000 Estrada em: 17/12/0000 Forma de registro: INCIAL Participação tácnica: OO-RESPONÇÃVEL Empresa contratado: CBE GESTAO AMBIENTAL LIDA

CPF/CNPJ: 11.338.2240001-04

CEP. 65750000

Balmo: CENTRO
UP: MA CEP- CE

Complémento: Baimo: CENTRO Cidade: ESPERANTENÓPOLIS UP: MA C Contrato: 01-1401-0452000 UP: MA C Contrato: 01-1401-0452000 Celebrado em: 1401-12000 Valor do contrato: P3 257-472,00 Tipo de contratantes: Pessos Jurídica de Direito Público Aglo Institucional Custras Enderego da obrainen/go: RUA RUA CLAUDIO CARRIEIRO N Baimo: CENTRO UF: MA CEP: 65750000

Complements:
Clades: ESPERANTINÓPOLIS
Coordinades: Geográficas: -4870751, -44.001200
Data de Inicio: 06/102020
Conclusão efetie: 14/01/2021

CPF/CNPJ: 11.338.2240001-24 Proprietario: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ADMISSO TACRIC: 7 - EXECUÇÃO 640413 - TRATAMENTO DE RESIDUOS 53 - EXECUÇÃO 2460000 quilograms; 7 - EXECUÇÃO 640437 -COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS 53 - EXECUÇÃO 2460000 quilograms; 7 - EXECUÇÃO 640436 - TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS 53 - EXECUÇÃO 24600.00 quilograms;

TROCA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. ART REFERENTE AO CONTRATO NºO : 1401 045/200, PROCESSO NºOS 21 102014, REFERENTE A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPONIÇÃO RIVAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CLASSIFICAÇÃO A.D.E.

CERTIFICAMOS, finalmenta, que se encontra vinculado à presente Certidão de Aceno Técnico - CAT, o atentado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante de obrantemiço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

A Certidão de Aceno Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirs prova da capacidade técnico-profissional de peasos juridica somente ao o reapprastival ficinico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o abestado apresentado em camprimento à Lai nº 1,00000, espedido pela pessoa princifica contratoria, a quem cube a responsabilidade país executado e auditido das informações nele constantes. Ti de responsabilidade datas Conselho a verificação da atrividade profissional em omitiade com a Lei nº 5.19490 e Resoluções do Cone rei de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidilo perderà a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos quás strais nela cortidos.

Fixa(m) Excluido(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profesional(is) em questão.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Rea 24 de Juliu, 7 24, Cesto, Não Liul-NÃ.

Tel + 55 (20) 2006 5000 Fe-4 - 55 (20) 2006 5000 Fe-al Interconnection prior to the Conselhorate Senting Conselhorate Senting Conselhorate Senting Conselhorate Senting Conse



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

### 1. Dados do atestado: Nº MA20200384555.

Objetivo do controto: Serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de residuos de serviço de susóde de classificação A,B,E.
Período de realização: 06 de outubro a 16 de desembro de 2020. Término de contrato 14/01/2021.

#### 1.2 Dados do contratante

Razilo Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CIMPE LL JARIZ DA (19001-24)
Enderepo Completo: RUA CLAUDIO CARNEIRO S/N, centro, Esperantinópolis — MA.
CEP-63750000.

Name: DARLENE VIANA SILVA

Titulo: Engenheira Civil põs graduada Registro no CREA-MA: 111842850-1 aduada em engenharia sanitária e ambiental

#### 1.4 Descrição dos serviços realizados

Serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de residuos de serviço de saúde de classificação A.B.E.

Atentamos, a pedido da interessada e para fina de prove, apticilio de desempenho e abentado de esecução, que a empresa CRE CESTÃO AMBIENTAL STDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.293.596/000-38, establecida pa Rod. Br 155, Km 2073, non una ide Pertidor — N, prestou serviços à FUNDO MUNICIPAL DE SALDE, CNPE: 11.383.224/2001-24 de Serviços de celeta, transporte, tratamento e disposição final de resistas de serviço de saciáde hospitalar, laboratorial, e odernológico, de interesso da Secretaria Municipal de Sacide e Sancamento do Municipal de Experantinopola/NA, combiento e PROCESSO Nº 035.2130/2013, CONTRATO Nº 0.1.493.045/2023, PRESÃO PRESENCIA 044/2013.

ITEM	ESPECIFICA	UNID	QUANT
	Coleta, Transporte,		
	Tratamento e		
1	Aplicação Final dos	QUILO	21,600,00
	Residuos Sólidos.		
	Classe: Grupo A,B,E e		
	medicamentos		
	worldne		

Registramos, einde que a prestação de serviços acima referidos apresentos bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

- Howkinger love Bore San

Nue Claudio carreiro - Centro, CEP, 88.750.000 - CAPJ: 95.376.669/9901-69. Esperantinóp: ris - MA.

Este documents encontra-se registrado no Comeiño Pagonal de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinoulado a Certidão nº 330022/2020, ambida em 23/22/2020.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maramhão
Res 26 és Julius 274. Cesto, Res Leatiful
Tai + 80 (PR) 2105 6000 Fair + 80 (PR) 2105 6000 filmal felamente consequente con planta de la Consequence de Consequence d











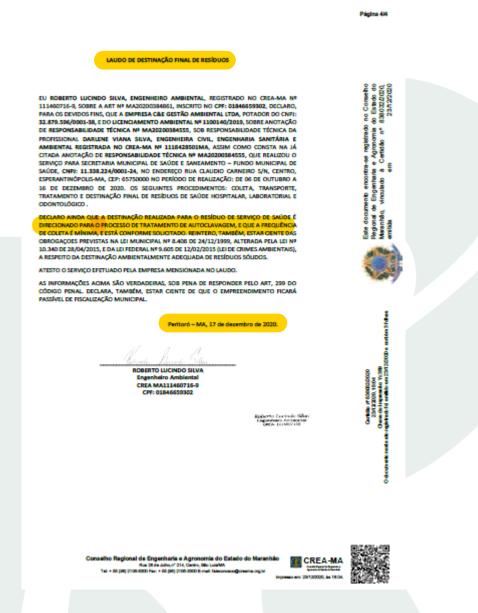
JOELSON RIBERRO BEZERRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO PORTABLA939/2020



Rue Claudio cernoiro — Centro, CEP: 63.780.000 - CNPJ: 06.376.669/0001-69. Experantinop:des - MA







V.IV.Observa que a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, com registro de Atestado nº 867204/2022, foi registrada em 22/03/2021 e baixada em 24/05/2022, emitida pela empresa referente aos serviços executados no Município de Tuntum/MA, no Atestado de Capacidade Técnica não descreve a quantidade dos serviços executados, assim não é possível demonstrar a capacidade técnica da empresa para executar os serviços licitados.

**V.V.**Observa ainda que o referido Atestado de Capacidade Técnico foi assinado dia 25/05/2022, 01 (um) dia após a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT ser baixada, o que configura dolo e má fé dos documentos apresentados para comprovação da Capacidade Técnica da empresa RECORRIDA.



**V.VI.**Observa também que o Laudo Técnico foi assinado somente no dia 20/06/2022, pela Engenheira de Segurança do Trabalho, Sra. Jacilucy Anunciação Vieira Silva, porém não há nenhum documento que comprove o vínculo da profissional com o Fundo Municipal de Saúde do Município de Tuntun/MA.

Certidão de Acervo Técnico - CAT Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009 Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

867204/2022

Concelho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional DARLENE VIANA SILVA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profesional: DAPLENE VIANA SILVA

Region: 1119420501MA RNF: 1119420501

Titulo profusional: ENGENHEIRA CIVIL, ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Nümero de ART: MA2221642660 Tipo de ART: OSRA / SERVIÇO Registrada em: 22/08/2021 Salvada em: 24/05/2022 Forma de registro: INCIAL Participação técnica: INCIVIDUAL

Empresa contratada: CAE GESTAO AMBIENTAL LTDA

Contratante: Fundo Municipal De Saude De Tuntum

CPF/CNPJ: 10.478.980/9001-14

Enderage de contratante: AVENDA DR. JOACY PRINCIPO
Complements:
Balmo: CENTRO

Cidade: TUNTUM UP: MA CEP: 65710000

Valor do contrator R\$ 215.250,00 Tipo de contrator de: Pessos Jurídica de Direito Público Aplo Institucional: Outros Endereço de obralhamigo: AVENIDA DR. JOACY PRINTERO Nº: S/Nº: S/Nº: S/Nº: S/Nº: S/Nº: S/Nº: S/Nº: S/Nº

Endereço de obrahamigo: AVENIDA DR. JOACY PINHEIRO

Nº: SIN

Salino: CENTRO

UP: MA CEP: 05750000

Coordenadas Geográficas: -5.259524, -44.045494

Data de Inicio: 24/02/2021 Conclusão efetiva: 31/12/2021

Finalidade: Ambiental Proprietário: Fundo Municipal De Saude De Tuntum

CPF/CNPJ: 10.476.8500001-14

AMINISTO FORMA 18 - Execução SANDAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESCOTORESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLDOS > 98.2.2.3 - DE SERVIÇOS DE SAÚDE 55 - Execução de serviço Mexico 1050.00 unidade; 18 - Execução SANDAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESCOTORESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLDOS > 98.2.3.3 - DE SERVIÇOS DE SAÚDE 55 - Execução de serviço Mexico 1050.00 unidade; 18 - Execução SANDAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESCOTORESÍDUOS > DE SISTEMA DE ESCOTORESÍDUOS > SÓLDOS > 98.2.4.7 - DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLDOS 55 - Execução de serviço Mexico 1050.00 unidade;

ART REFERENTE AO CONTRATO N° 686201, PROCESSO N° 82552919 SEMUS, SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CONTAMINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TUNTUMMA, COLLETA, TRAISPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CLASSIFICAÇÃO A,B,E. COLETA RELIZADA EM BOMBONAS DE 2001/251G.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encortra vinculado à presente Certidão de Azenvo Técnico - CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obrahemigo, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e eustidão das informações nele constantes.

Certidão de Acenio Técnico nº 9672942022 30/96/2022, 13:46 47:29

A Certidio de Aceno Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profesional de pessos jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrada os ese quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o stestado apresentado em cumprimento à Lie in 6.606/20, especido pela pessoa juridios contrataria, a quem cube a responsabilidade pela vencidade e austidio das informações nele constantes. E de responsabilidade deste Conselho a verificação da atrividade profusional em conformidade com a Lie in 5.164/60 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocomo qualquer atlenação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fixa(n) Excluido(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profesional(s) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verticada em: https://orema.sitac.com.br/publico/, com a chave: 42x28

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão Armitis de Hidenbess, Cuebr SJ, Lide S, Cafess, Sb LusANA Tel + 50 (20 200 CDC Fee + 50 CDC 2000 CDC most fetomorphismum orgini

CREA-MA







## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM

CNPJ: 10.476.850/0001-14

EMPRESA CONTRATADA: C&E GESTÃO AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 32.879.596/0001-38

REGSITRO NO CREA: 0005415802-MA

RESPONSÁVEL TÉCNICO: DARLENE VIANA SILVA

REGISTRO NO CREA/CONFEA: 1118428501MA

OBRA: SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CONTAMINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CLASSIFICAÇÃO A,B,E. COLETA REALIZADA EM BOMBONAS DE 200L/25KG.

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: ART № MA20210429590

PERÍODO DA OBRA: 24/02/2021 A 31/12/2021.

ATESTAMOS PARA DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE A PROFISSIONAL ACIMA CITADO, EXECUTOU OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO SERVIÇOS DE SAÚDE — RSS, HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLOGICO DOS GRUPOS A, B, E DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM-MA. LOCALIZADA NA AVENIDA DR. JOACY PIHEIRO, BAIRRO CENTRO, S/N, TUNTUM - MA.

ATESTAMOS AINDA, QUE A PROFISSIONAL DESEMPENHOU OS SERVIÇOS CONTRATADOS, CUMPRINDO TECNICAMENTE A TODAS AS NORMAS E DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS, INEXISTINDO, PORTANTO, FATO QUE DESABONE SUA IDONEIDADE.

TUNTUM - MA, 25 DE MAIO DE 2022

MARIA ROSENILDE SILVA XAVIER BRASIL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM CPF 006.274.891-25

> PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM Rua Frederico Coelho Nº411 65763-000 • Tuntum - Maranhão



VI. A empresa RECORRIDA apresentou os documentos exigidos na diligência do Pregoeiro conforme chat da plataforma com informações insuficientes e errôneas que não poderia ter sido declarada cumprida a diligência pelo digno Pregoeiro.

Pregoeiro - 17/11/2023 13:07:39, Senhor fornecedor C&E Gestão Ambiental LTDA, o valor ofertado por vossa senhoria teve um desconto da ordem de 58,85% do valor estimado. Na forma do art. 3º, parágrafo único c.c. art. 4º, inc. II, parágrafo único do Decreto Municipal nº 027/2023, a empresa deverá comprovar a exequibilidade do preço ofertado através da apresentação de nota fiscal de saída do serviço, bem como através de contrato firmado com a iniciativa privada ou com o poder público que ateste o valor final de lance.

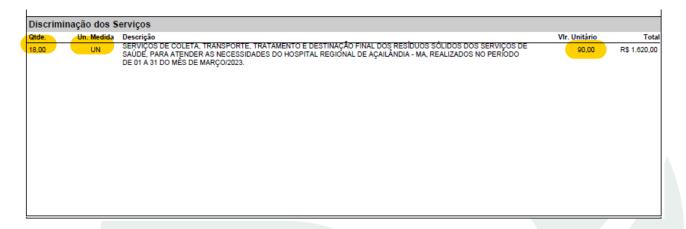
Deverá apresentar ainda planilha com os custos operacionais envolvendo transporte, mão de obra, despesas para coleta e armazenamento dos resíduos, despesas para descarte/incineração, tributos incidentes sobre o serviço e o lucro final.

A nota fiscal deverá ter data de emissão anterior a data de abertura desta sessão e o prazo máximo de emissão de doze meses anteriores a presente data. A não apresentação da documentação requerida ensejará na desclassificação da concorrente. Para o atendimento a esta diligência vossa senhoria terá duas horas. Ficará disponível a aba DOCUMENTOS LEGAIS para o envio da documentação requerida.

Observa que a empresa apresentou diversos documentos, como: Notas Fiscais, Composições de Preços, Encargos Sociais, Aditivo Contratual para demonstrar a inexequibilidade de preços, porém observa que:

- 1 O Aditivo Contratual não é suficiente para demonstrar todos os atos do Contrato inicial, pois no Aditivo Contratual não consta todas as Cláusulas Contratuais, como deveres e direitos das partes.
- 2 A Nota Fiscal Nº 1156, referente ao mês de Fevereiro/2023, valor unitário de R\$ 68,00, Nota Fiscal Nº 1251, referente ao mês de Março/2023, valor unitário de R\$ 90,00 (sem demonstrar o acréscimo de valor através de Aditivo contratual), Nota Fiscal Nº 1347, valor unitário de R\$ 90,00, referente ao mês de abril, Nota Fiscal Nº 1527, valor unitário de R\$ 90,00, referente ao mês de junho, Nota Fiscal Nº 1781, valor unitário de R\$ 90,00, referente ao mês de Agosto, Nota Fiscal Nº 1919, valor unitário de R\$ 90,00, referente ao mês de Setembro.
- 2.1 Porém observa que em todas as Notas Fiscais a unidade de medida não discriminada somente de UNIDADE, assim não é possível definir se essa unidade de medida faz referência aos serviços licitados na presente licitação.





Observa que o 3º (terceiro) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº1283/2022/ACQUA, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL – E, DE OUTRO, A EMPRESA C&E GESTAO AMBIENTAL LTDA, NA FORMA ABAIXO (HOSPITAL REGIONAL DE AÇAILÂNDIA – MA), foi assinado pela Contratante INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, através representante PAULA CRISTINA DE ASSIS NASCIMENTO CPF 308.064.328-37 e WENCESLAU EDUKS ANDRADE DOS SANTOS CPF 913.035.913-91 e as assinaturas das testemunhas Isa Coelho e Arlete da Cunha Pires Ribeiro, observando que as assinaturas digitais das testemunhas não são verídicas e necessitam da comprovação de suas autenticações, pois não consta na assinatura todas as informações constantes de assinaturas digitais com certificado digital.



Escritório Acqua Maranhão Rua dos Perdizes, 59, Manhattan Center III, 2º andar. Jardim Renascença, São Luis - MA, CEP: 65075-340

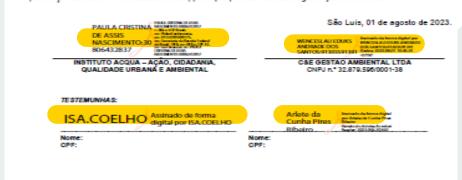
do DCTFWeb. Apresentar também a relação de Funcionários CLT (Alocados na Unidade). A CONTRATADA deverá entregar, também, a carta de quitação de negativa de débitos do Instituto ACQUA para com a CONTRATADA, bem como outras quitações de taxas inerentes/específicas às atividades executadas.

Subcláusula Segunda – Justifica-se as determinações dispostas nesta Cláusula dada as atuais determinações contábeis da CONTRATANTE e necessidade de assegurar a manutenção das atividades do Contrato, uma vez que permanece o interesse na continuidade da prestação de serviços de COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES INFECTANTES, executados nas dependências do HOSPITAL REGIONAL DE AÇAILÂNDIA - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contreto ora aditado, e dos Termos Aditivos anteriores, desde que não colidam com as deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Aditivo passa a fazer parte integrante do Contrato, a partir dessa data.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subassinadas, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.









Observa que as composições de preços apresentados pela empresa RECORRIDA divergem da realidade, conforme segue:

1 – A Planilha de ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA (SEM DESONERAÇÃO), tem diversos itens com percentuais divergentes da planilha BASE do INSS, conforme relação abaixo:

GRUPO B	Planilha INSS	Planilha C & E
Férias Gozadas	6,57 %	8,15 %
Salário Maternidade	Não se enquadra	0,02 %
Auxílio acidente	0,31 %	0,08 %
Falta justificada	0,82 %	0,56 %
Auxílio doença	1,66 %	0,70 %

GRUPO C	Planilha INSS	Planilha C & E
Aviso Prévio Indenizado	2,90%	5,36 %
Aviso Prévio Trabalhado	4,54%	0,13 %
Férias (indenizadas)	0,13%	2,41 %
Deposito Rescisão Sem Justa Causa	2,52%	3,99 %
Indenização Adicional	0,20%	0,45 %



GRUPO D	Planilha INSS	Planilha C & E
Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,53%	6,58 %
Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,23%	0,48 %

Observa que a empresa RECORRIDA apresentou a PLANILHA DE SALÁRIOS, conforme abaixo, porém observa que a empresa apresentou a PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA (SEM DESONERAÇÃO), COM O PERCENTUAL DE 74,09 % (setenta e quatro vírgula nove por cento).

Porém, observa abaixo que o valor total com insalubridade do SALÁRIO foi descrito R\$ 2.340,00 + 644,59 = R\$ 2.984,59.

Porém, após a empresa RECORRENTE refazer o cálculo dos valores observa que os erros dos cálculos nos valores:

SALÁRIOS			MENSAL		
Colaborador	Salário	Insalubridade	Total com	Encargos Sociais	<b>Custo Total</b>
			Insalubridade	(74,09 %)	
Motorista	1.800,00	540,00	2.340,00	644,59	2.984,59
Valor Correto	1.800,00	540,00	2.340,00	1.733,71	4.073,71
Diurno					
02 ajudantes diurno	2.900,00	580,00	3.480,00	998,98	4.478,98
Valor Correto	2.900,00	580,00	3.480,00	2.578,33	6.058,33

Assim observa que a PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA (SEM DESONERAÇÃO), não deveria ter sido aceita pelo Pregoeiro para declarar a empresa HABILITADA na presente licitação.

Observa ainda que a empresa RECORRIDA apresentou a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALITICA DO BDI, conforme segue abaixo:

	COMPOSIÇÃO ANALITICA DO BDI			
ITEM	DESCRIÇÃO C & E	BDI	DESCRIÇÃO INSS	BDI
1	Administração Central	2,00 %	Administração Central	5,00 %
2	Seguro e Garantia	4,00 %	Seguro e Garantia	0,86 %
3	Risco	2,00 %	Risco	0,00 %
4	Despesas Financeiras	2,00 %	Despesas Financeiras	0,20 %
5	Lucro	12,49 %	Lucro	10,00 %
6	Tributos (impostos COFINS 3%, e	3,65 %	Tributos (impostos COFINS 3%, e	3,65 %
	PIS 0,65%)		PIS 0,65%)	
6.1	Tributos (ISS, variável de acordo com	5,00 %	Tributos (ISS, variável de acordo	5,00%
	o município)		com o município)	
6.2	Tributos CSLL	2,88 %	Tributos CSLL	0,00 %
6.3	Tributos IRPJ	4,80 %	Tributos IRPJ	0,00 %
7	BDI	38,82 %	BDI	24,71 %

Assim observa que a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALITICA DO BDI, não deveria ter sido aceita pelo Pregoeiro para declarar a empresa HABILITADA na presente licitação.



Observa ainda que a empresa RECORRIDA apresentou a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO, referente à licitação do Município de São Mateus/MA, assim observa que os dados dos cálculos são muito divergentes dos dados apresentados pela empresa RECORRIDA, conforme abaixo:

## COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 21.756/2023

Razão Social: C&E GESTÃO AMBIENTAL LTDA

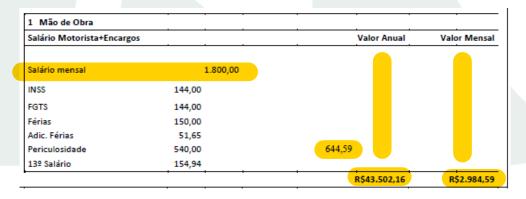
CNPJ. 32.879.596/0001-38

#### 1 Depreciação do Veículo

Veículo	Ano	Marca	Valor	Valor Residual	Valor Total	Valor Mensal
CAMINHÃO TIPO BAÚ	2022	VW 11.180	350.000,00	30%		
Nº Dias Trabalhados no Ano			264			
Nº Meses com Transportes			12			
Média Dias Trabalhados/Mês			8			
Percurso Diário – Km			100	KM		
Percurso Mensal – Km			3.840	KM		
Depreciação do Veículo		d = [1 - (VR / 100)] / VU	0,1		35.000,00	2.916,67
Remuneração de capital		15,00%	52.500,00		52500,00	4.375,00
-	_	•	Total		87.500,00	7.291,67

Observa que na Planilha acima o Nº Dias Trabalhados no Ano: 264, está errado, pois essa quantidade de dias se refere ao trabalho de 22 dias por mês, e na Planilha acima a Média Dias Trabalhados/Mês a empresa RECORRIDA descreveu somente 8, assim todas as somatórias estão erradas e a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIO está totalmente errada e não cumpre a exigência da diligência para comprovação da inexeguibilidade de preços.

A empresa RECORRIDA apresentou a PLANILHA de valores de MÃO DE OBRA DOS SALÁRIOS DE MOTORISTA+ENCARGOS.



Observa que o valor do SALÁRIO MENSAL é R\$ 1.800,00,



Observando que na PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS a empresa RECORRIDA descreveu INSS 20,00%, FGTS 8,00%, FÉRIAS 8,15%, ADICIONAL DE FÉRIAS: não descrito, PERICULOSIDADE: não descrito e 13°: 8,33%.

Assim sendo, observa que os valores corretos, são:

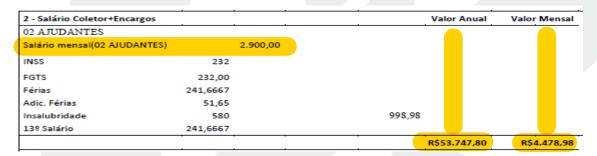
INSS 20,00%: R\$ 360,00 FGTS 8,00%: R\$ 144,00 FÉRIAS 8,15%: R\$ 146,70

ADICIONAL DE FÉRIAS: não descrito, PERICULOSIDADE: não descrito, e

13°: 8,33%: R\$ 149,94

Assim as somatórias de diversos itens estão erradas e a MÃO DE OBRA DOS SALÁRIOS DE MOTORISTA+ENCARGOS está errada e não cumpre a exigência da diligência para comprovação da inexequibilidade de preços.

A empresa RECORRIDA apresentou a PLANILHA de valores de MÃO DE OBRA DOS SALÁRIOS DE 02 COLETORES+ENCARGOS



Observa que o valor do SALÁRIO MENSAL é R\$ 2.900,00,

Observando que na PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS a empresa RECORRIDA descreveu INSS 20,00%, FGTS 8,00%, FÉRIAS 8,15%, ADICIONAL DE FÉRIAS: não descrito, PERICULOSIDADE: não descrito e 13°: 8,33%.

Assim sendo, observa que os valores corretos, são:

INSS 20,00%: R\$ 580,00 FGTS 8,00%: R\$ 232,00 FÉRIAS 8,15%: R\$ 236,35

ADICIONAL DE FÉRIAS: não descrito, PERICULOSIDADE: não descrito, e

13°: 8,33%: R\$ 241,57

Assim as somatórias de diversos itens estão erradas e a MÃO DE OBRA DOS SALÁRIOS DE 02 COLETORES +ENCARGOS está errada e não cumpre a exigência da diligência para comprovação da inexequibilidade de preços.



Diante dos motivos expostos acima, entendendo se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital e seus anexos devendo culminar com a INABILITAÇÃO da empresa RECORRIDA, conforme precedentes sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA, LICITAÇÃO, INABILITAÇÃO, REQUISITOS DO EDITAL, INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.

- 1. O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições.
- 2. In casu, a parte agravante para a comprovação da correta apresentação da Documentação e da Proposta de Preços.

Com as devidas observações e provas cabais tais motivos devem culminar na imediata **DESABILITAÇÃO/DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa RECORRIDA no presente certame, pois trata se de falhas insanáveis e sem possibilidade de serem adequadas para que a empresa possa dar continuidade no presente certame.

Marçal Justem Filho, in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13. ed, p. 76, ao tratar do princípio da proporcionalidade ensina, in verbis:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso.

A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais."

No que se refere aos preceitos doutrinários decorrentes das disposições contidas na vigente Lei nº 8.666/93, ao tratar da questão inerente à discricionariedade detida pela Administração



Pública, quando da adoção dos regramentos regedores do processo concorrencial, trazemos à análise dessa respeitável Comissão de Licitação a inatacável lição abaixo transcrita:

"A igualdade de todos perante a lei ocupava, nos textos constitucionais brasileiros anteriores, posição de permeio aos demais direitosindividuais. A Carta de 1988 alterou-lhe a topografia, inserindo-a na cabeça do artigo em que arrola os direitos fundamentais.

A mudança, como faz ver Celso Ribeiro Bastos:

"É prenhe de significação... Na verdade, a sua função é a de um verdadeiro princípio a informar e a condicionar todo o restante do direito...

A igualdade não assegura nenhuma situação jurídica específica, mas garante o indivíduo contra toda má utilização que possa ser feita da ordem jurídica.

A igualdade é, portanto, o mais vasto dos princípios constitucionais, não se vendo recanto onde ela não seja impositiva".

"Posta nestes devidos termos, a isonomia prescindiria de menção expressa para impor-se àslicitações e contratações públicas.

Mas andou bem o legislador ao incluí-la em disposição enunciadora dos princípios básicos da licitação, como que a advertir administradores e licitantes de que aqueles princípios hão de ser aplicados em harmonia com o da igualdade.

Prossegue o art. 3º da Lei nº 8.666/93 definindo a finalidade de toda licitação. A definição é de caráter geral porque concerne a elemento estrutural do ato administrativo, qual seja a finalidade. A síntese de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO é precisa e suficiente:

"Finalidade é o resultado que a Administração quer alcançar com a prática do ato.

Em sentido amplo, a finalidade sempre corresponde à consecução de um resultado de interesse público; nesse sentido, se diz que o ato administrativo tem que ter sempre finalidade pública.



Em sentido restrito, finalidade é o resultado específico que cada ato deve produzir, conforme definido em lei; nesse sentido se diz que a finalidade do ato administrativo é sempre a que decorre explícita ou implicitamente da lei.

É o legislador que define a finalidade que o ato deve alcançar, não havendo liberdade de opção para a autoridade administrativa... Seja infringida a finalidade legal do ato (em sentido estrito), seja desatendido o seu fim de interesse público (sentido amplo), o ato será ilegal, por desvio de poder.

Do exposto, conclui-se que a decisão de **HABILITAÇÃO** da **RECORRIDA** por parte deste Pregoeiro se mostrou equivocada, pois não se atentou que esta empresa RECORRIDA não entregou todas as informações pertinentes ao bom andamento do certame, sendo claro que não mostrou sua documentação de forma completa e seguindo os parâmetros e normas editalícias e seus anexos.

Ficando claro que contra a empresa RECORRIDA não deve prosperar a decisão de **HABILITAÇÃO**, visto que sua habilitação não está plenamente dentro dos ditames do ato convocatório, deve-se, portanto, ser garantida na qualidade de **INABILITADA**, pois este Pregoeiro tem que se valer dos princípios básicos da legislação em vigor.

Importante frisar, a esta nobre Comissão, que a desclassificação da empresa em questão não está em consonância com o art. 3°, "caput", da Lei nº. 8.666/93, verbais:

Art. 3°. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.(Grifo nosso).

Com efeito, não desclassificar o licitante que não obedeceu aos critérios estabelecidos no Edital fere, ainda, o princípio do julgamento objetivo. Vejamos o ensinamento do ilustre Marçal Justen:

"A 'vantajosidade' da proposta deve ser apurada segundo um julgamento objetivo. O ato convocatório deve conter critérios objetivos de julgamento que não se fundem nas preferências ou escolhas dos julgadores. O julgamento



das propostas subordina-se obrigatoriamente àqueles critérios. (Edital) ".

Pois, a licitação pública tem por finalidade atender os interesses públicos, de formas que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de igualdade, para que seja possível a obtenção da proposta mais vantajosa para as empresas que apresentaram todos os documentos exigidos no edital e seus anexos, sem prejuízos à administração pública.

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio princípio da finalidade do vínculo ao instrumento convocatório.

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório, conforme efetiva e preceitua o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública no disposto no caput do artigo 37 da carta Magna: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poder da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência(...).

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da alei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

"O princípio da vinculação ao "instrumento convocatório" norteia a atividade do administrador, no procedimento



licitatório, que constitui ato administrativo formal e se erige em freios e contrapesos aos poderes da autoridade julgadora.

O devido processo legal se traduz na obediência á ordenação e a sucessão das fases procedimentais na lei e do edital de convocação, sendo este inalterável através de mera comunicação interna aos licitantes (art. 21, § 4°, da Lei Federal 8.666/93). STJ 1ª seção. MS nº5755/DF"

"Os requisitos estabelecidos no edital de licitação, lei interna de concorrência, devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente". STJ 2ª turma RESP 253.008/SP.

"1. Cláusula editalícia com dicção clara e impositiva, quando desobedecida, favorece decisão administrativa desclassificando o licitante que apresentou documentação insuficiente". STJ 1ª Secção MS nº 6357/DF."

"Desmerece habilitação em licitação pública a concorrente que não satisfaz as exigências estabelecidas na legislação de regência e ditadas no edital". STJ 1ª turma RESP 179324/DF."

"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo seus termos ser observados até o final do certame, vez que vinculam as partes". STJ 1ª turma RESP 354977/SC."

Em suma, não há razão ou argumento sólido que renda ensejo à classificação da documentação da empresa RECORRIDA, tendo em vista que está em total discordância com o instrumento convocatório.

## IV - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conforme comprovado, a RECORRENTE REQUER a DESCLASSIFICAÇÃO/DESABILITAÇÃO da C & E GESTAO AMBIENTAL LTDA - 32.879.596/0001-38, por apresentar os documentos de habilitação acima elencados exigidos no Edital e na legislação vigente DIVERGENTES/e ou FALTANTES do exigido no Edital e para não ferir o princípio da Princípio da Moralidade, Princípio da Legalidade, Princípio do Interesse Público, Princípio da Razoabilidade, Princípio da Proporcionalidade, Princípio da Celeridade, Princípio da Eficiência, Segurança Jurídica, Princípio da vinculação ao edital e Princípio da Transparência.



Requer ainda que qualquer decisão proferida seja fornecida as fundamentações jurídicas conforme prevê o inciso VII do artigo 2° da Lei 9.784/99.

Assim decidindo, Vossa Senhoria estará produzindo, como sempre, a desejada e lídima Justiça e praticando o melhor bom senso administrativo.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa a autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento legal conforme as prerrogativas editalícias e nas legislações vigentes que norteiam os procedimentos de licitação.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Rio Maria – PA, 22 de Novembro de 2023.

R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ 01.195.098/0001-42 CARLOS HENRIQUE MACHADO RG 5.769.623, PC/PA-CPF nº 529.724.456-00 KLEDSON RIBEIRO DA SILVA CPF 546.745.301-72 Procurador/Outorgante